

**I - INFORMAÇÕES INICIAIS SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO: Porto Seguro Capitalização S.A. CNPJ Nº. 16.551.758/0001-68 MODALIDADE I: Tradicional PROCESSO SUSEP Nº. 15414.003347/2012-61**

## **II - GLOSSÁRIO**

**Subscritor** - é a pessoa que adquire o Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.

**Titular** - é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.

**Capital** - é o valor constituído na reserva de capitalização.

**Capital Nominal** - corresponde ao valor mínimo do Título formado ao final do prazo de vigência.

**Reserva de Capitalização** - Será constituída por um percentual do pagamento único, de **92,7917%** atualizada mensalmente no dia de aniversário do Título, pela Taxa de Remuneração Básica aplicada à caderneta de poupança no dia de aniversário do Título e capitalizada à taxa de juros de 0,5% ao mês, gerando o valor de resgate do Título.

**Sorteio(s) e Carregamento** - Os percentuais para os custos de sorteio e carregamento são de **0,028977%** e **7,179323%** e se destinam, respectivamente, à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos, tais como: administração, operação e

comercialização.

**Data de aniversário** - é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subsequentes, enquanto o plano estiver em vigor.

## **III - OBJETIVO**

3.1 - Este Título tem por objetivo a constituição de um determinado Capital, de acordo com o plano aprovado, que será pago em moeda corrente ao Titular, desde que respeitado o disposto nestas Condições Gerais.

3.2 - A aprovação deste Título pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

3.3 - O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Capitalização, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

## **IV - NATUREZA DO TÍTULO**

4.1 - Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão parcial ou total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização.

**4.2 - Cumpre ao Subscritor ou Titular comunicar à Sociedade de Capitalização a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo Subscritor ou Titular, respectivamente, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.**

**4.3 - Cumpre ao Subscritor ou Titular**

**manter seus dados cadastrais atualizados perante à Sociedade de Capitalização, para efeito de registro e controle.**

## **V - VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência do Título é de **15 meses**, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data do pagamento único.

## **VI - PAGAMENTO**

6.1 - Este Título é de pagamento único, cabendo ao Subscritor o pagamento de uma única parcela na data indicada.

## **VII - CARÊNCIA**

**7.1 - Carência para Resgate Antecipado Total: o valor de resgate antecipado total será calculado na forma estabelecida no item 9.2, somente estará disponível ao Titular após 1 (um) mês do início de vigência.**

## **VIII - RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO**

8.1 - A Reserva de Capitalização será constituída por um percentual do pagamento único, de **92,7917%**, atualizada mensalmente no dia de aniversário do Título, pela Taxa de Remuneração Básica aplicada à caderneta de poupança no dia de aniversário do Título e capitalizada à taxa de juros de 0,5% ao mês, gerando o valor de resgate do Título.

8.1.1 - Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o índice de atualização substituído para atualização da caderneta de poupança

**8.2 - O Capital formado neste Título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais.**

8.3 - A aplicação da taxa de juros cessará

a partir do resgate antecipado, ou, ainda, a partir da data do término da vigência.

## **IX - RESGATE**

**9.1 - Ao final do prazo de vigência do Título, o Titular terá direito a 100% do valor constituído na Reserva de Capitalização.**

9.2 - A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular, respeitado o prazo de carência e decorridos 1 mês de cada mês vigente:

<b>Mês Vigente</b>	<b>% do Pagamento Único</b>	<b>Mês Vigente</b>	<b>% do Pagamento Único</b>
1	88,593%	9	97,052%
2	89,036%	10	97,537%
3	89,481%	11	98,025%
4	89,928%	12	98,515%
5	90,378%	13	99,007%
6	95,610%	14	99,503%
7	96,089%	15	100,00%
8	96,569%		

9.3 - Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

- apenas aplicação de juros de 0,5% ao mês, isto é, sem considerar o índice de atualização.
- fatores de redução sobre a Reserva de Capitalização, previstos na tabela 11.1 do item XI, quando o resgate ocorrer antes do término do prazo de vigência.

9.4 - Se ocorrer alteração na taxa de juros que remunera a caderneta de poupança, a tabela acima será recalculada considerando a nova taxa, a partir da data da alteração.

**9.5 - O valor do resgate será colocado à disposição do Titular em até 15 (quinze) dias úteis após o término da vigência, ou, ainda, após a solicitação por parte do Titular no caso de resgate antecipado, observada a carência estabelecida no item VII. Para efetivar o pagamento será**

**necessária a realização de contato do Titular com a empresa, por meio de carta ou telefone ou serviço de atendimento ao cliente, orientação quanto aos documentos que deverão ser apresentados à Sociedade de Capitalização, exceto no caso de fim de vigência de títulos adquiridos por meio de débito automático em conta, ressalvada as exceções previstas na legislação.**

9.6 - Somente serão devidos juros moratórios de 0,50% ao mês, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização **não disponibilize** no prazo de 15 (quinze) dias úteis o valor do pagamento do resgate **e desde que atendidas as disposições do item 9.5.**

9.7 - O valor de resgate será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança, a partir da:

- a) data de sua solicitação até o efetivo pagamento nos casos de resgate antecipado;
- b) data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate total.

9.8 - O resgate do Título, em razão do término de vigência ou do resgate antecipado, encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

**9.9 - Caso o valor de resgate seja superior ao valor do pagamento único haverá incidência de Imposto de Renda Retido sobre a diferença do valor de resgate e do pagamento único, conforme legislação em vigor.**

## **X - SORTEIO**

10.1 - Durante o prazo de capitalização, o Título concorrerá a 15 sorteios, sendo 1 por mês, com apurações baseadas nos resultados das extrações realizadas no último sábado de cada mês, pela Loteria Federal, participando

com 1 possibilidade em cada sorteio.

10.1.1 - O Título sorteado continuará em vigor.

10.2 - Os Títulos serão ordenados em série de 100.000.

10.3 - A cada Título será atribuído um número de 5 (cinco) algarismos, distintos dos demais Títulos, compreendido entre 00.000 a 99.999, expresso no campo "Combinação para Sorteio".

10.4 - Para efeito de apuração acerca do descrito no caput deste artigo, considerar-se-ão os cinco primeiros prêmios da extração da Loteria Federal, observada a ordem de premiação. A combinação de cada sorteio será obtida da seguinte maneira: um número, composto de 5 (cinco) algarismos, obtido através da leitura, de cima para baixo, da coluna formada pelo algarismo da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios da Loteria Federal.

### **Exemplo:**

1º Prêmio	2	8	0	5	<b>3</b>
2º Prêmio	2	2	1	0	<b>7</b>
3º Prêmio	0	3	1	1	<b>5</b>
4º Prêmio	1	9	7	6	<b>1</b>
5º Prêmio	2	9	0	7	<b>2</b>

Número contemplado: **37512**

10.4.1 - Se, por qualquer motivo, a Loteria Federal não venha realizar a extração no sábado previsto, será considerada, para os fins do disposto neste artigo, a primeira extração que vier a ser por ela realizada até o dia que anteceder ao sábado seguinte.

10.4.2 - Se também não vier, por qualquer razão, a ser realizada a extração a que se refere a cláusula supra, a Sociedade de Capitalização promoverá, para os fins do **item 10.4**, com a presença de um

representante de Auditoria Independente e o livre acesso dos Subscritores/Titulares, o sorteio de 5 (cinco números), em sua Sede, na sexta-feira subsequente, divulgando o resultado em jornal de grande circulação.

10.4.3 - Durante o prazo de vigência do Título, ocorrendo suspensão ou modificação, temporária ou definitiva, dos critérios e processos de extração pela Loteria Federal, que os torne incompatíveis com o previsto no **item 10.4**, a Sociedade de Capitalização reserva-se do direito de:

- a) Promover diretamente os sorteios;
- b) Divulgar, previamente, local e hora de sua realização;
- c) Contar com a presença de um representante de Auditoria Independente e, ainda, facultar o acesso ao público em geral;
- d) Divulgar o seu resultado em jornal de grande circulação.

10.4.4 - Normalizado, pela Loteria Federal, o processo de extração, será restabelecido o procedimento previsto no **item 10.4**.

10.5 - Não terão qualquer validade, para os fins do disposto neste Capítulo, as extrações realizadas pela Loteria Federal que não se enquadrem nas regras previstas nestas Condições Gerais.

**10.6 - O Título que vier a ser sorteado caberá, como valor bruto do prêmio, 2 vezes o valor do pagamento único atualizado. O prêmio de sorteio terá a incidência de 30% de Imposto de Renda Retido na Fonte.**

**10.7 - O valor do prêmio de sorteio será colocado a disposição do Titular em até 15 (quinze) dias úteis após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pela Taxa de Remuneração Básica aplicada**

**às cadernetas de poupança. Para efetivar o pagamento será necessária a apresentação dos documentos, exigidos pela legislação vigente, à Sociedade de Capitalização.**

**10.8 - Somente serão devidos juros moratórios de 0,50% ao mês, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 (quinze) dias úteis o valor do prêmio de sorteio e desde que atendidas as disposições do item 10.7.**

10.9 - Para efeito de cálculo do prêmio de sorteio, o valor do pagamento único será anualmente atualizado pela variação da taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, acumulada nos 12 meses que antecedem a atualização.

## XI - TABELAS

### 11.1 - TABELA DE FATORES DE REDUÇÃO SOBRE A RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO

Mês de Vigência	%
1 a 5	5%
6 a 15	0%

## XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Obrigações:

12.1.1\*- Compete à Sociedade de Capitalização:

a) Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos Titulares;

b) **Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título, por meio de serviço de relacionamento com o cliente e/ou pelo telefones e/ou Internet pelo site da empresa, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado.**

c) Notificar o titular contemplado em sorteio, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento - AR, ou pela

---

mídia impressa ou eletrônica, caso o pagamento do sorteio não tenha sido efetuado em até 15 (quinze) dias úteis de sua realização.

#### **12.1.2 - Compete ao Subscritor:**

- a) Preencher corretamente a Ficha de Cadastro;**
- b) Efetuar o pagamento da parcela;**
- c) Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais, quando for seu representante legal;**
- d) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Subscritor, quando houver.**

#### **12.1.3 - Compete ao Titular:**

- a) Manter seus dados cadastrais atualizados;**
- b) Solicitar expressamente o resgate antecipado.**
- c) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Titular, quando houver.**
- d) Observar os procedimentos estabelecidos nos subitens 9.5 e 10.8.**

**12.2 - Prescrição:** Todos os direitos e obrigações decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

**12.3 - Tributos:** Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou

**modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.**

#### **XIII - Foro**

O Foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.

---

Central de Atendimento ao Cliente através do nº **3003-CAPI** (o mesmo que **3003-2274**) para capitais e grandes centros - **0800-737-8888** demais localidades. SAC (informações, reclamações e cancelamento): **0800-771-4727** - ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS: 0800-727-8736 - Ouvidoria: 0800-727-1184 ou acesse o site: [www.portoseguro.com.br](http://www.portoseguro.com.br)